

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021  
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 10/08/2021 10:53 - PLEN  
EMP 18 => PL 2337/2021

**EMP n.18**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. X** O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60;

II – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No mínimo, metade dos recursos de que trata o inciso II será destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino e a ações e serviços públicos de saúde.

**Justificação**

O modelo de partilha previu que o excedente em óleo seja destinado ao Fundo Social, que financiaria políticas públicas estratégicas, especialmente educação. Com a EC 95, o aumento da arrecadação não reverte em ampliação da despesa, que já está programada no teto de gasto. Para recuperar a capacidade da exploração da região do pré-sal reverter em financiamento da educação e saúde, é fundamental que parcela da renda petrolífera, oriunda do óleo lucro, seja destinada a estados e municípios. Ademais, a proposta pode mitigar eventuais perdas de estados e municípios em função da queda do IRPJ. A presente emenda prevê a descentralização do óleo lucro do pré-sal, sendo que 50% seria destinado a estados e municípios, conforme os critérios do FPE e FPM. No mínimo, metade dos valores seria alocada em educação e saúde, garantindo que os recursos financiem serviços essenciais à população.

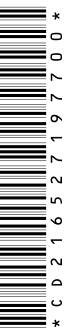


Por ter convicção da importância de tais alterações ao PL 2.337/2021, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

**Deputado Afonso Florence – PT/BA**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bohn Gass )**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD216527197700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

